



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogerio Marinho, que Requer informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro de Estado da Justiça, sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de abril de 2024

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça, RICARDO LEWANDOWSKI, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é pedido que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, informações e documentos, no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), sobre as práticas da Petrobras em relação à recompra de refinarias, operações atípicas no mercado de derivativos indicativas de uso de informação privilegiada, e as potenciais violações das regras de concorrência.

Mais especificamente, o Senador Rogério Marinho faz as seguintes solicitações:

“1. Os registros de venda de petróleo da Petrobras para suas próprias refinarias e para refinarias privadas, incluindo preços, volumes e datas, referentes aos últimos 12 meses;

2. Cópias dos termos de compromisso de cessação originais e de quaisquer documentos relacionados a tentativas de renegociação por parte da Petrobras, bem como as justificativas apresentadas pela empresa para tais renegociações;
3. Cópias de auditorias externas, revisões regulatórias, ou relatórios de *compliance* referentes à governança corporativa da Petrobras realizados nos últimos dois anos;
4. Solicita-se o compartilhamento de estudos ou relatórios produzidos ou adquiridos pelo CADE sobre a concorrência no setor de refino de petróleo no Brasil, especialmente relacionados ao impacto das ações da Petrobras sobre a concorrência e preços ao consumidor;
5. Qualquer correspondência entre a Petrobras e o CADE referente à venda de ativos de refino e aos possíveis impactos na concorrência do mercado;
6. Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor;
7. Informações detalhadas e documentos relacionados às operações atípicas no mercado de derivativos da Petrobras, especificamente a compra de opções "put" que antecederam a divulgação de informações impactantes ao mercado, incluindo registros de transações e identificação das partes envolvidas;
8. Estudos que tenham informado ao CADE sobre eventuais impactos sobre os resultados da companhia e para os acionistas, bem como análises do efetivo impacto causado nos resultados em razão do descolamento, para baixo, dos preços de gasolina e diesel havidos a partir de maio de 2023;
9. Cópia dos registros das deliberações da diretoria e do conselho de administração da Petrobras referentes à política de preços para suas próprias refinarias em comparação com as refinarias privadas;
10. Por que o CADE não aplicou medida cautelar, enquanto estudava o mercado, de forma a obrigar a Petrobras a praticar venda de petróleo a refinarias independentes nas mesmas condições que pratica às suas próprias refinarias? ”

Na Justificação do RQS nº 150, de 2024, o Senador Rogério Marinho relata que, diante da posição central ocupada pela Petrobras na economia brasileira e do seu impacto significativo na segurança energética do país, surge uma imperativa necessidade de garantir que a companhia siga rigorosamente as melhores práticas de governança corporativa, esteja em plena conformidade com a legislação antitruste e mantenha os princípios de transparência e equidade. Assim, segundo o autor do requerimento, o escrutínio das práticas de recompra de refinarias é fundamental, visto que levanta

preocupações sobre a potencial manipulação do mercado e o impacto adverso na concorrência e na diversificação do setor de refino, visando preservar um ambiente de mercado saudável e competitivo, alinhando-se às diretrizes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Adicionalmente, o autor informa que as indicações de operações atípicas no mercado de derivativos apontam para a possível ocorrência de uso indevido de informações privilegiadas, o que exigiria uma análise aprofundada para proteger a integridade do mercado de capitais e assegurar os direitos dos investidores, seguindo o estabelecido pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e pelas regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, o autor argumenta ser crucial avaliar se a Petrobras está aderindo às normas de governança e transparência, especialmente no que diz respeito às suas políticas internas e às obrigações de divulgação de informações.

Segundo o Senador Rogério Marinho, a análise do caso é essencial para reforçar a confiança do público na administração da companhia, conforme preconiza a Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016). Neste contexto, ainda de acordo com o autor do requerimento, o exercício de supervisão e fiscalização pelas autoridades competentes, por meio do requerimento de informações, tem o objetivo de assegurar que a Petrobras opere segundo os mais elevados padrões de responsabilidade corporativa, ética empresarial e conformidade legal.

A solicitação específica por documentos e dados, segundo o autor do requerimento, pretende fornecer um embasamento sólido para uma avaliação criteriosa das práticas em discussão, permitindo, se necessário, a implementação de medidas corretivas adequadas. Tais medidas, conforme explicita o requerimento, são de suma importância para proteger os interesses públicos e dos diversos *stakeholders*, incluindo o governo, acionistas, consumidores e o mercado em geral, evidenciando o compromisso com a ética, a integridade e o bem-estar econômico e social do Brasil.

Finalmente, o Senador Rogério Marinho pontua que *esta necessidade reflete a importância estratégica da Petrobras não apenas para o setor energético, mas para toda a economia e sociedade brasileiras, destacando a urgência de um compromisso inabalável com a transparência e a responsabilidade corporativa.*

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento nº 150, de 2024, do Senador Rogério Marinho, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato). O Requerimento atende essas exigências.

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche à exigência do inciso I e também ao inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Contudo, no que se refere ao inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, conforme se nota da leitura do Requerimento, o questionamento nº 6 pode ser interpretado como pedido de providência. Nesse caso, haveria violação ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, amparados na CF, vedam explicitamente requerimentos de informação que contenham pedido de providência, sugestão e conselho.

A não observância do Requerimento ao RISF e ao Ato da Mesa nº 1, de 2001, ao que tudo indica, é equívoco redacional. Dessa forma, com vistas

a lidar com a imprecisão em questão do Requerimento, faz-se necessário pequeno ajuste na redação do questionamento nº 6.

No questionamento nº 6, proponho substituir o trecho “Avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor” por “informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal”.

Assim sendo, com o ajuste mencionado, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 150, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CDIR (ao RQS nº 150, de 2024)

Dê-se, no Requerimento nº 150, de 2024, a seguinte redação ao questionamento nº 6:

“ 6. informações acerca da existência de avaliações ou estudos sobre o impacto econômico das práticas anticoncorrenciais supostamente adotadas pela Petrobras, incluindo efeitos sobre preços ao consumidor e investimentos no setor e, em caso positivo, o envio ao Senado Federal.”

Sala das Reuniões,

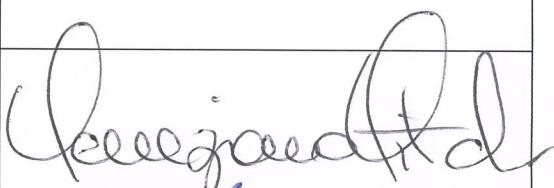
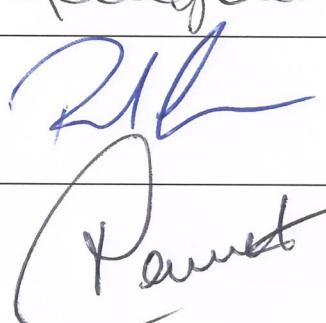
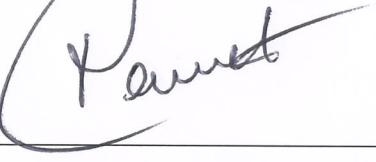
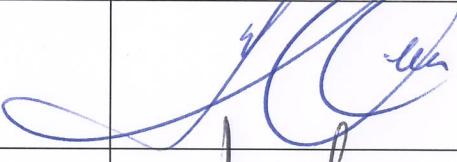
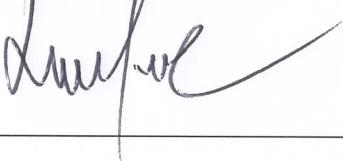
, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - 2024

8

9 de abril de 2024, às 10:00h

Senador Rodrigo Pacheco Presidente	
Senador Veneziano Vital do Rêgo 1º Vice-Presidente	
Senador Rodrigo Cunha 2º Vice-Presidente	
Senador Rogério Carvalho 1º Secretário	
Senador Weverton 2º Secretário	
Senador Chico Rodrigues 3º Secretário	
Senador Styvenson Valentim 4ª Secretário	
Senadora Mara Gabrilli 1º Suplente de Secretário	
Senadora Ivete da Silveira 2º Suplente de Secretário	
Senador Dr. Hiran 3º Suplente de Secretário	
Senador Mecias de Jesus 4ª Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 150/2024)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 09.04.2024, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

09 de abril de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal